



# Município de Catanduvas

Gestão 2005/2008

## Lei nº 025/2006

**Súmula:** Altera a Lei 021/2002 e cria Anexo, além de outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu Aldor Bernart, Prefeito, SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º)-** O Artigo 1º da Lei 021/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Serviço Público do Município de Catanduvas - Estado do Paraná, no que diz respeito à Administração Direta e Autarquias, terá Quadro Único de Pessoal regido pelo Regime Estatutário e alguns cargos pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT".

**Art. 2º)-** O Artigo 2º da Lei 021/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Quadro Único de Pessoal será integrado pelos Cargos ou Empregos Públicos - Anexo I, Cargos em Comissão - Anexo II e cargos ou empregos públicos Celetistas (CLT) - Anexo VII".

**Art. 3º)-** O Artigo 4º da Lei 021/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"O ingresso de pessoal nos Cargos ou Empregos Públicos no serviço público municipal, será sob o regime Estatutário ao qual se aplicam as disposições legais referentes ao mesmo e outras complementares. Bem como, via Consolidação das Leis do Trabalho - CLT".

**Art. 4º)-** O caput do artigo 5º da Lei 021/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"A Investidura em Cargos ou Empregos Públicos na Prefeitura do Município de Catanduvas - PR, dependerá de aprovação em concurso público, na forma prescrita na Lei 021/2002 - suas alterações - e no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais".

**Art. 5º)-** O Artigo 6º da Lei 021/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Ficam reservadas cinco por cento (05%) das vagas de concurso público, para portadores de deficiência".

**Art. 6º)-** O Artigo 8º da Lei 021/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"O servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo, ao entrar em exercício na referência salarial I da Tabela de Salários, ficará sujeito a estágio probatório por um prazo de três anos.

Parágrafo único: O Servidor nomeado para o cargo via regime celetista - nos termos do anexo VII - não estará sujeito a estágio probatório e seu contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo dentro da conveniência da administração pública aliado ao poder discricionário da mesma, sem realização de processo administrativo".

**Art. 7º)-** O Artigo 9º da Lei 021/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cargo ou Emprego Público é a soma das ocupações e responsabilidades a serem exercidas pelo servidor mediante remuneração a ser paga pelos cofres públicos, quer para o regime estatutário quer para o regime celetista".



Município de  
**Catanduvas**  
Gestão 2005/2008

**Art. 8º)-** O Artigo 10 da Lei 021/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os Cargos ou Empregos Públicos da Prefeitura, são os constantes do Anexo I e VII, não são permanentes, podendo serem extintos ao vagarem ou criados de acordo com as necessidades e conveniências da administração municipal, com a aprovação do Legislativo".

**Art. 9º)-** O Artigo 12 da Lei 021/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os Grupos Ocupacionais, a denominação e o número de vagas de cada cargo ou emprego público e a carga horária semanal são os constantes do Quadro de Cargos - Anexos I e VII desta lei".

**Art. 10)-** O Artigo 15 da Lei 021/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"O candidato habilitado em Concurso Público - em qualquer dos regimes, estatutário e/ou celetista - ou no que rege o art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e admitido na forma da lei, passa a integrar o Quadro Único de Pessoal da Prefeitura, mediante o enquadramento no cargo ou emprego e piso salarial correspondente (Referência Salarial I da Tabela de Salários; e Anexo VII)".

**Art. 11)-** O Artigo 25 da Lei 021/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Não serão beneficiados com a progressão salarial os servidores que:

- I - estiverem em estágio probatório;
- II - estiverem em disponibilidade;
- III - estiverem em licença para tratamento de assuntos particulares;
- IV - tiverem sofrido qualquer penalidade, no período de avaliação, exceto advertência e repreensão;
- V - estiverem em licença para desempenho de mandato eletivo;
- VI - estiverem submetidos a processo administrativo;
- VII - estiverem ocupando cargos pelo regime celetista".

**Art. 12)-** O Artigo 33 da Lei 021/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"A carga horária semanal de trabalho dos servidores é parte integrante do Quadro de Cargos ou Empregos Públicos - Anexos I, VII e Tabela de Salários - Anexo IV".

**Art. 13)-** Esta Lei entrará em vigor, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, em 30 de março de 2006.

**ALDOIR BERNART**  
**PREFEITO**

**ANEXO VII**

CARGO OU EMPREGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
MÉDICO	40 HORAS	R\$ 4.752,00



Município de  
**Catanduvas**  
Gestão 2005/2008

**Lei nº 025/2006**

**Súmula:** Altera a Lei 021/2002 e cria Anexo, além de outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu Aldoir Bernart, Prefeito, SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º)-** O Artigo 1º da Lei 021/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Serviço Público do Município de Catanduvas - Estado do Paraná, no que diz respeito à Administração Direta e Autarquias, terá Quadro Único de Pessoal regido pelo Regime Estatutário e alguns cargos pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT".

**Art. 2º)-** O Artigo 2º da Lei 021/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Quadro Único de Pessoal será Integrado pelos Cargos ou Empregos Públicos - Anexo I, Cargos em Comissão - Anexo II e cargos ou empregos públicos Celetistas (CLT) - Anexo VII".

**Art. 3º)-** O Artigo 4º da Lei 021/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"O ingresso de pessoal nos Cargos ou Empregos Públicos no serviço público municipal, será sob o regime Estatutário ao qual se aplicam as disposições legais referentes ao mesmo e outras complementares. Bem como, via Consolidação das Leis do Trabalho - CLT".

**Art. 4º)-** O caput do artigo 5º da Lei 021/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"A investidura em Cargos ou Empregos Públicos na Prefeitura do Município de Catanduvas - PR, dependerá de aprovação em concurso público, na forma prescrita na Lei 021/2002 - suas alterações - e no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais".

**Art. 5º)-** O Artigo 6º da Lei 021/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Ficam reservadas cinco por cento (05%) das vagas de concurso público, para portadores de deficiência".

**Art. 6º)-** O Artigo 8º da Lei 021/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"O servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo, ao entrar em exercício na referência salarial I da Tabela de Salários, ficará sujeito a estágio probatório por um prazo de três anos.

Parágrafo único: O Servidor nomeado para o cargo via regime celetista - nos termos do anexo VII - não estará sujeito a estágio probatório e seu contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo dentro da conveniência da administração pública aliado ao poder discricionário da mesma, sem realização de processo administrativo".

**Art. 7º)-** O Artigo 9º da Lei 021/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cargo ou Emprego Público é a soma das ocupações e responsabilidades a serem exercidas pelo servidor mediante remuneração a ser paga pelos cofres públicos, quer para o regime estatutário quer para o regime celetista".

AB



Município de  
**Catanduvas**  
Gestão 2005/2008

**Art. 8º)-** O Artigo 10 da Lei 021/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os Cargos ou Empregos Públicos da Prefeitura, são os constantes do Anexo I e VII, não são permanentes, podendo serem extintos ao vagarem ou criados de acordo com as necessidades e conveniências da administração municipal, com a aprovação do Legislativo".

**Art. 9º)-** O Artigo 12 da Lei 021/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os Grupos Ocupacionais, a denominação e o número de vagas de cada cargo ou emprego público e a carga horária semanal são os constantes do Quadro de Cargos - Anexos I e VII desta lei".

**Art. 10)-** O Artigo 15 da Lei 021/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"O candidato habilitado em Concurso Público - em qualquer dos regimes, estatutário e/ou celetista - ou não que rege o art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e admitido na forma da lei, passa a integrar o Quadro Único de Pessoal da Prefeitura, mediante o enquadramento no cargo ou emprego e piso salarial correspondente (Referência Salarial I da Tabela de Salários; e Anexo VII)".

**Art. 11)-** O Artigo 25 da Lei 021/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Não serão beneficiados com a progressão salarial os servidores que:

- I - estiverem em estágio probatório;
- II - estiverem em disponibilidade;
- III - estiverem em licença para tratamento de assuntos particulares;
- IV - tiverem sofrido qualquer penalidade, no período de avaliação, exceto advertência e repreensão;
- V - estiverem em licença para desempenho de mandato eletivo;
- VI - estiverem submetidos a processo administrativo;
- VII - estiverem ocupando cargos pelo regime celetista".

**Art. 12)-** O Artigo 33 da Lei 021/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"A carga horária semanal de trabalho dos servidores é parte integrante do Quadro de Cargos ou Empregos Públicos - Anexos I, VII e Tabela de Salários - Anexo IV".

**Art. 13)-** Esta Lei entrará em vigor, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, em 30 de março de 2006.

  
**ALDOIR BERNART**  
PREFEITO

**ANEXO VII**

CARGO OU EMPREGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
MÉDICO	40 HORAS	R\$ 4.752,00

